

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DAS 4ª E 10ª RAJs DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 4023385-47.2026.8.26.0114

Tutela Cautelar Antecedente

SOLO SAGRADO AGRONEGÓCIOS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório de **E28** manifestar-se acerca do **Laudo de Constatação Prévia** apresentado pela Auxiliar do Juízo:

I - Síntese

Na decisão **E11**, este D. Juízo determinou a realização de **constatação prévia** na forma do art. 51-A da LREF. O escopo do laudo pericial a ser apresentado consistia, basicamente, na aferição de três elementos:

[...] c) A perícia prévia deverá consistir, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordial, conforme Art 51-A, § 5º da LRF.

d) Referente à verificação de grupo econômico, o Sr. Perito Judicial deve, inclusive, identificar sua existência, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da LRF.

e) Por fim, deverá detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do Art 51, § 6º da LRF. [...]

Para a realização da constatação prévia, foi nomeada **“Credibiltà Administrações Judiciais Ltda.”**, na pessoa de Alexandre Correa Nasser de Melo. Ocorrida a nomeação, a Requerente diligenciou imediatamente junto ao Perito Judicial para viabilizar a realização da constatação prévia, em sua matriz e em todas filiais.

O Laudo de Constatação Prévia foi apresentado no **E26** e dele foi aberto vistas à Requerente para manifestação, conforme Ato Ordinatório **E28**, sendo o que vem cumprir nesta oportunidade.

II – Do Laudo de Constatação Prévia e da Possibilidade de Concessão de Tutela na Forma do Art. 20-B da LREF

Conforme se verifica do parecer técnico acostado ao **E26**, especificamente às **fls. 15/19** do documento **E26 – OUT2**, todos os requisitos do **art. 48 e 161 da LREF** se encontram satisfatoriamente **preenchidos** pela Requerente.

Já no **E26 – PET1**, o Perito Judicial expressamente consignou:

[...] a Requerente está em regular atividade, com operação empresarial ativa, estrutura administrativa, comercial, logística e operacional compatível com o desenvolvimento de suas atividades. [...]

[...] O município de Mogi Guaçu está submetido à Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 4ª e 10ª RAJs do Estado de São Paulo, consoante disposto na Resolução nº 868/22 c/c Comunicado Conjunto nº 341/2023, de modo que é competente o presente Juízo para o processamento do pedido. [...]

[...] Verifica-se que a empresa atua de forma regular e que não foram identificados, nesta fase processual, indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente medida cautelar.

Quanto à verificação de grupo econômico, é de se notar que a empresa ajuizou o pedido apenas em nome de SOLO SAGRADO AGRONEGÓCIOS LTDA. e que, ao menos nesse momento do processo, não foi verificada a existência de grupo econômico, não se aplicando ao caso o disposto no art. 69-J da Lei 11.101/2005. [...]

(g.n.)

Os elementos acima destacados respondem, objetivamente, ao escopo pericial determinada pelo Juízo de modo positivo, comprovando a possibilidade de deferimento da tutela pretendida. Mas não apenas, Excelência. Como conclusão final, o Perito Judicial expressamente consignou: “Dessa forma, apresenta o trabalho técnico anexo, opinando pelo preenchimento dos requisitos para o deferimento dos pedidos formulados”. (g.n.)

Assim, estando devidamente realizada a Constatação Prévia na forma do art. 51-A da LREF, sendo positivos os seus resultados em relação ao cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 161 da LREF, não sendo constatada utilização fraudulenta ou inatividade da Requerente, **reitera-se o pedido de suspensão de medidas de constrição e/ou expropriação de bens contra o patrimônio da Requerente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, momento em que se dará continuidade às sessões de mediação, conforme requerimento em andamento junto à Câmara Especializada Converte Resolve.**

III – Pedido Final

Isto posto, tendo sido adequadamente comprovado que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de tutela cautelar, nos termos do artigo 20-B da LREF c/c artigo 300 do CPC, aliado ao resultado da **Constatação Prévia** apresentado no Laudo do **E26** pelo Perito Judicial “**Credibilitá Administrações Judiciais Ltda.**”, realizado na forma do art. 51-A da LREF, **requer-se a suspensão de medidas de constrição e/ou expropriação de bens contra o patrimônio da Requerente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, momento em que se dará continuidade às sessões de mediação, conforme requerimento em andamento junto à **Câmara Especializada Converge Resolve**, comprovado no **E1 – DOCUMENTACAO6 a DOCUMENTACAO10**.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

Tiago Luis Saura
OAB/SP 287.925

Mariana Cristina Capovilla
OAB/SP 300.450

Luana Cristina de Oliveira
OAB/SP 511.683